ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Marlon Júnior Montanha
Secretário de Administração

Rua Curitiba, 657 - Centro
Ouro Verde do Oeste - PR.
Cep: 85933-000.

E-mail: documentacao@ouroverdedooeste.pr.gov.br

(45) 3251-8000

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE METAS 2021-2024

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS – PREFEITO
LESSANDRO SOUZA DA SILVA – VICE-PREFEITO

OURO VERDE DO OESTE/PR

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3
2. METODOLOGIA 4
3. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 5
4. PALAVRA DO PREFEITO 6
5. SETORES, INDICADORES, METAS E AÇÕES 7
5.1 SETOR I: SAÚDE 7
5.2 SETOR II: EDUCAÇÃO 8
5.3 SETOR III: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 9
5.4 SETOR IV: SEGURANÇA E TRÂNSITO 11
5.5 SETOR V: INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA 12
5.6 SETOR VI: ASSISTÊNCIA SOCIAL 13
5.7 SETOR VII: INFRAESTRUTURA E OBRAS 14
5.8 SETOR VIII: ESPORTE E LAZER 15
5.9 SETOR IX: CULTURA 16
5.10 SETOR X: ADMINISTRAÇÃO GERAL 17
6. CONSIDERAÇÕES 19

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

1. APRESENTAÇÃO

O Programa de Metas do Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, foi instituído na Lei Orgânica Municipal pela Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 25 de abril de 2017, seguindo as disposições da Recomendação Administrativa nº 13/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo).

Visando promover o planejamento das ações de governo para os quatro anos de mandato, o Programa de Metas é um documento que reúne objetivos, ações estratégicas, indicadores de resultados e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Municipal observando-se as diretrizes do Plano de Governo da Campanha Eleitoral, Planos Municipais e Ações e Normas do Plano Diretor do Município.

As Metas são prioridades do Governo Municipal e um compromisso com a população através do enfrentamento de desafios no decorrer dos anos de mandato, apresentando um resultado concreto dos objetivos e facilitando a pesquisa e análise ao cidadão.

Planejar um Município para os próximos quatro anos é um dever da Administração, pois é necessário haver visão de futuro seja a curto, médio e a longo prazo para que o desempenho das ações e atividades ocorra de forma organizada e em conformidade com os seguintes critérios:

I. Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
II. Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
III. Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
IV. Promoção do cumprimento da função social da propriedade;
V. Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
VI. Preservação de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
VII. Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

O Programa de Metas 2021-2024 garante à população a demonstração real do cumprimento dos objetivos da Administração Municipal de forma transparente e de fácil visualização para que todos tenham acesso ao documento e possam acompanhar os indicadores do Município de Ouro Verde do Oeste.

Boa Leitura!

2. METODOLOGIA

O Programa de Metas do Município de Ouro Verde do Oeste é organizado por setores da Administração Municipal, sendo eles:

I. Saúde;
II. Educação;
III. Agricultura e Meio Ambiente;
IV. Segurança e Trânsito;
V. Indústria, Comércio, Emprego e Renda;
VI. Assistência Social;
VII. Infraestrutura e Obras;
VIII. Esporte e Lazer;
IX. Cultura;
X. Administração Geral.

As metas de cada setor foram elaboradas pela Assessoria de Planejamento em conjunto com as Secretarias Municipais de: Saúde; Educação, Cultura e Esportes; Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente; Assistência Social; Obras, Habitação e Urbanismo; Rodoviário, Administração e Finanças.

A apresentação do Programa à população se dá por meio de Audiência Pública, em 31 de março de 2021, na Câmara Municipal de Vereadores, visando a promoção de debate público em torno das metas da Administração Municipal.

O desempenho do Programa de Metas é divulgado semestralmente, conforme cronograma:

RELATÓRIO DO:	ATÉ:
1º Semestre de 2021	30/06/21
2º Semestre de 2021	31/12/21
1º Semestre de 2022	30/06/22
2º Semestre de 2022	31/12/22
1º Semestre de 2023	30/06/23
2º Semestre de 2023	31/12/23
1º Semestre de 2024	30/06/24
2º Semestre de 2024	31/12/24

Como já mencionado na Apresentação, este Programa de Metas observou as diretrizes do Plano de Governo da Campanha Eleitoral, Planos Municipais e Ações e Normas do Plano Diretor do Município, além de também ser embasado nas prioridades das Secretarias Municipais.

São as Secretarias do Município as responsáveis pelo preenchimento das informações dos Relatórios de Desempenho deste Programa, repassando os resultados à Assessoria de Planejamento que fará a ampla divulgação da execução das ações.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

3. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Este Programa de Metas está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas que oferecem apoio à Administração Municipal na gestão e planejamento de suas ações. Os ODS a seguir podem ser acessados através do site ODS Brasil em conjunto com o IBGE através do link: odsbrasil.gov.br



Cada um dos setores adiante nominados engloba ao menos um objetivo que visa atingir a Agenda 2030, importante Declaração contendo os 17 ODS, suas 169 metas e os meios de implementação e parcerias:

I. Saúde; ODS: 2 e 3.
II. Educação; ODS: 4 e 13.
III. Agricultura e Meio Ambiente; ODS: 2, 6, 11, 12, 13, 14 e 15.
IV. Segurança e Trânsito; ODS: 16.
V. Indústria, Comércio, Emprego e Renda; ODS: 8 e 9.
VI. Assistência Social; ODS: 1 e 5.
VII. Infraestrutura e Obras; ODS: 7 e 11.
VIII. Esporte e Lazer; ODS: 3 e 4.
IX. Cultura; ODS: 11.
X. Administração Geral. ODS: 9, 10, 11, 16 e 17.

4. PALAVRA DO PREFEITO

O processo eleitoral é o fundamento do Estado Democrático de Direito. As eleições são um momento único no interior de uma democracia: através do voto, a população pode, diretamente, escolher os representantes que cada um julga ser o mais adequado, ou a mais adequada, para ocupar os cargos que definirão o horizonte político dos municípios, dos Estados e do país.

Durante a campanha, muitas ideias e propostas são apresentadas. Afinal, a política, antes de mais nada, é a arte do diálogo. Diversos projetos são trazidos ao debate e os rumos de nosso município são discutidos.

Cada candidato constrói um plano de governo baseado em suas preferências, em seus princípios e nos objetivos que pretendem realizar para garantir a prosperidade do município. Ao eleitor, cabe escolher, entre as opções, o programa que mais se alinha com sua visão sobre o futuro.

Parte da população, que foi às urnas como expressão da vida democrática, escolheu as propostas que apresentamos no curso daquela caminhada. Propostas que, construídas em conjunto, buscaram ouvir diversas vozes e acolher os anseios de muitos interlocutores. Propostas que, como alicerce, sempre prezaram pelo bem-estar de toda a nossa gente e pelo desenvolvimento de Ouro Verde do Oeste.

Agora, chegou o momento de dar um importante passo adiante: é hora de realizarmos as propostas que apresentamos durante o pleito eleitoral. Em outras palavras, é hora de transformar os sonhos em realidade.

O Plano de Metas, que aqui trazemos para a população ouroverdense, é uma forma de reafirmarmos os compromissos que nos nortearam durante a campanha.

Nessa ocasião, o planejamento assume outra forma: deixa de ser apenas projetos traçados no papel, e ganha uma perspectiva concreta de realização. Aquilo que nos motiva é a crença de que um futuro melhor é possível. Para isso, ações planejadas e coordenadas são necessárias.

O comprometimento do poder executivo com esse futuro é traduzido nas metas que trazemos, nas próximas páginas, para vocês. Três questões orientam a elaboração desse documento: qual é a atual situação do município? Onde queremos chegar? Quais são os passos que adotaremos para que os sonhos e um novo amanhã sejam construídos?

Assim, as metas não somente apontam para um futuro possível, mas, ajudam a definir, no presente, o que é necessário realizar para chegar onde se espera.

Cada setor e cada secretaria que compõem a administração municipal estão empenhados nessas ações, como anunciamos na divisão dos tópicos a seguir.

Desejamos a todos uma boa leitura!

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

5. SETORES, INDICADORES, METAS E AÇÕES

5.1 SETOR I: SAÚDE

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Saúde.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Número de horas com médico disponível na UBS	Anual	6432	7392	7872	8832	9312
2.	Número de equipamentos de informática disponíveis	Anual	52	57	60	63	65
3.	Número de convênios e consórcios firmados	Anual	3	4	4	5	5
4.	Número de equipamentos médicos adquiridos	Anual	5	6	7	8	9
5.	Número de consultas médicas disponibilizadas na UBS	Anual	1608	1848	1968	2208	2328
6.	Cursos de capacitação para os profissionais da saúde (horas/aula)	Anual	0	12	16	20	24
7.	Número de veículos na frota	Anual	11	12	13	14	15
8.	Prédio do Posto de Saúde de São Sebastião reformado	Anual	0	-	1	-	-

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Implantar o Programa Médico 24 Horas.
2.	Implantar a Patrulha da Saúde.
3.	Implantar o Programa Viva Mais (Saúde dos Idosos).
4.	Informatizar os atendimentos no Centro de Saúde através de contratação de sistema próprio.
5.	Tornar mais ágil o procedimento de consultas e fichas para atendimento.
6.	Implantar o agendamento de consultas online.
7.	Centralizar os atendimentos no Município.
8.	Buscar parcerias, consórcios e convênios com mais especialistas e laboratórios.
9.	Adquirir Equipamentos e Medicamentos.
10.	Buscar treinamentos para capacitação dos profissionais da saúde.
11.	Instalar base própria do SAMU no município.
12.	Reformar e adequar o Posto de Saúde do Distrito de São Sebastião.

5.2 SETOR II: EDUCAÇÃO

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Número de equipamentos de informática disponíveis	Anual	23	27	29	31	33
2.	Oficinas de formação e cursos de aperfeiçoamento para os profissionais da educação (horas/aula)	Anual	40	40	40	40	40
3.	Profissionais contratados para atender a educação inclusiva (apoio pedagógico, psicólogo, fonoaudiólogo)	Anual	0	-	1	2	-
4.	Instituições de ensino da rede municipal ampliadas, reformadas e/ou adequadas	Anual	-	1	1	1	-
5.	Kits escolares distribuídos	Anual	640	640	730	850	850
6.	Novo CMEI construído	Anual	-	-	-	1	-
7.	Número de vagas disponibilizadas para o transporte escolar	Anual	145	176	176	176	176
8.	Porcentagem de alunos portadores de necessidades especiais atendidos	Anual	100%	100%	100%	100%	100%
9.	Acervo bibliográfico disponível (número de livros)	Anual	16.390	16.465	16.565	16.690	16.840
10.	Ônibus escolares disponíveis	Anual	10	11	11	12	12

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Implantar o Programa Escola Mais Tecnológica.
2.	Adquirir equipamentos de informática.

3.	Adquirir equipamentos para as aulas online.
4.	Fornecer cursos de aperfeiçoamento para profissionais da educação em relação ao uso da tecnologia.
5.	Contratar profissional de Fonoaudiologia.
6.	Contratar profissional de Psicologia.
7.	Incluir professores de apoio pedagógico.
8.	Incluir oficinas nos cursos de formação.
9.	Reformar e adequar o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).
10.	Ampliar, reformar e adequar as Escolas Municipais.
11.	Criar espaços adequados de brinquedoteca nas Escolas e CMEI.
12.	Realizar a cobertura dos parquinhos das Escolas e CMEI.
13.	Revisar e adequar a rede elétrica das Escolas e CMEI.
14.	Construir novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) para atender a demanda e zerar fila de espera.
15.	Distribuir kits escolares.
16.	Garantir transporte aos alunos que frequentam cursos não ofertados no município.
17.	Realizar atendimentos específicos para alunos portadores de necessidades especiais.
18.	Adquirir acervo bibliográfico.
19.	Adquirir ônibus novos para o transporte escolar.

5.3 SETOR III: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Número de equipamentos informáticos adquiridos	Anual	0	4	0	2	0
2.	Número de parcerias firmadas com órgãos estaduais, federais e convênios (Biolabore, IDR, SENAR, Itaipu)	Anual	4	4	4	4	4
3.	Número de pequenos agricultores atendidos gratuitamente com horas/máquina conforme tamanho de propriedade e tabela a ser definida (horas/máquina)	Anual	0	100	150	200	250
4.	Número de inseminações artificiais realizadas	Anual	46	50	100	130	150
5.	Número de maquinários e equipamentos disponíveis	Anual	26	28	30	32	34
6.	Número de poços artesianos a serem ativados	Anual	0	1	1	1	1
7.	Número de pontos de entrega voluntária de resíduos disponíveis	Anual	0	10	10	10	10
8.	Número de equipamentos de irrigação adquiridos	Anual	0	-	-	-	1
9.	Quantidade de material reciclável processado (tonelada)	Mensal	0	8	10	12	15
10.	Transbordo implantado	Anual	0	1	-	-	-
11.	Nova rampa de lavagem adequada construída no pátio de máquinas	Anual	0	1	-	-	-
12.	Equipamentos públicos com licenças ambientais (cemitério, área de transbordo, pátio de máquinas, lago municipal)	Anual	0	3	1	-	-

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Implantar a patrulha rural informatizada.
2.	Criar cronogramas eficientes para zerar filas de protocolos.
3.	Aprimorar o atendimento ao agricultor.
4.	Dar apoio técnico ao agronegócio.
5.	Apoiar prioritariamente o pequeno agricultor com terraplanagem e horas máquinas.
6.	Criar projeto Porteira à Dentro.
7.	Diversificar o programa de sêmen sexado.
8.	Buscar parcerias para aquisição de novos maquinários.
9.	Adquirir maquinários e equipamentos para aterro sanitário/transbordo.
10.	Adquirir caminhão pipa.
11.	Implantar novos poços artesianos.
12.	Criar itinerário para coleta de resíduos nas comunidades através de pontos de entrega voluntária.
13.	Buscar parcerias para implantar sistema de irrigação na Vila Rural.

14.	Implantar Programa Cidade Limpa.
15.	Dar melhores condições de trafegabilidade às estradas rurais vicinais e carreadores.
16.	Estruturar a coleta seletiva.
17.	Regulamentar e apoiar a associação de catadores.
18.	Adquirir área para implantação de aterro sanitário adequado ou área de transbordo.
19.	Construir rampa de lavagem de veículos e máquinas adequada.
20.	Implantar estação de tratamento de efluentes no pátio de máquinas.
21.	Adequar rampa de troca de óleo no pátio de máquinas.
22.	Licenciar as novas atividades visando conformidade com a legislação ambiental.

5.4 SETOR IV: SEGURANÇA E TRÂNSITO

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Número de câmeras de segurança adquiridas	Anual	0	10	10	10	10
2.	Projeto trânsito seguro promovido	Anual	0	1	1	1	1
3.	Percentual de sinalização horizontal adequada	Anual	40%	45%	50%	55%	60%
4.	Percentual de sinalização vertical adequada	Anual	55%	60%	65%	70%	75%
5.	Número de atendimentos no DETRAN	Mensal	100	100	100	100	100
6.	Número de redutores de velocidade	Anual	42	47	52	57	62
7.	Número de ciclovias	Anual	1	-	2	-	-

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Implantar novas câmeras de segurança.
2.	Garantir integração e apoio à Polícia Militar.
3.	Buscar parcerias com o Estado para a aquisição de um módulo móvel para a Polícia Militar.
4.	Criar Projeto Trânsito Seguro.
5.	Readequar a sinalização vertical e horizontal das vias do município.
6.	Aprimorar o atendimento do Posto de Atendimento do DETRAN no município.
7.	Instalar redutores de velocidade em ruas específicas do município.
8.	Instalar redutores de velocidade em ruas específicas do distrito de São Sebastião.
9.	Implantar ciclovias.

5.5 SETOR V: INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Número de atendimentos no SINE	Mensal	3	70	75	80	85
2.	Construção estrutural de barracas para a feira municipal	Anual	0	-	-	1	-
3.	Número de cursos técnicos e profissionalizantes disponibilizados	Anual	0	5	5	5	5
4.	Terreno para parque industrial adquirido	Anual	0	-	-	-	1
5.	Cursos e acompanhamento de assessoria aos pequenos empresários	Anual	0	1	1	1	1

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Reativar o SINE (Agência de Emprego Municipal).
2.	Apoiar e incentivar a Feira do Produtor com infraestrutura.
3.	Criar o Programa Bom Trabalho, capacitando cidadãos ouroverdenses.
4.	Implantar cursos técnicos e profissionalizantes.
5.	Apoiar e incentivar a Associação Comercial e Industrial (ACIOV).
6.	Atrair e Incentivar novas indústrias e comércios para se instalarem no Município.
7.	Adquirir terreno para implantação do Parque Industrial.
8.	Fomentar as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.	Buscar parcerias para implantação de novas agências bancárias.

5.6 SETOR VI: ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Assistência Social.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Prédios das entidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social reformados e adaptados	Anual	0	-	1	1	1
2.	Prédio do CEMAF construído	Anual	0	-	-	1	-
3.	Número de atendimentos preliminares ao INSS realizados	Mensal	0	30	35	40	45
4.	Cursos ofertados (hora/aula)	Anual		18	24	28	32
5.	Taxa de atualização cadastral – TAC (igual ou superior à)	Mensal	0,88	0,85	0,88	0,90	0,90
6.	Diagnóstico socioassistencial realizado	Anual	0	-	-	1	-
7.	Número de oficinas realizadas	Anual	0	1	2	2	2
8.	Número de campanhas publicitárias realizadas	Anual	0	1	2	2	2

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Reformar a estrutura física e a rede elétrica da Casa Abrigo Anjos de Ouro.
2.	Reformar a estrutura física do CRAS e adaptar rede elétrica.
3.	Construção de novo prédio para o CEMAF.
4.	Executar reparos na estrutura física e adaptar a rede elétrica do Centro de Convivência dos Idosos.
5.	Estruturar sala de informática no CRAS para cursos e treinamentos.
6.	Implantar atendimento inicial e básico do INSS no CRAS.
7.	Ofertar cursos de capacitação e de formação aos servidores da Secretaria de Assistência Social e às conselheiras tutelares.
8.	Aprimorar a busca ativa como estratégia de serviços às famílias em situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza (em especial, público idoso e BPC).
9.	Realizar diagnóstico socioassistencial sobre o público das políticas socioassistenciais.
10.	Promover ações que visam a emancipação das famílias beneficiadas por meio de projetos e oficinas voltadas à geração de renda.
11.	Realizar ações publicitárias para divulgação dos serviços prestados pelas entidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social.

5.7 SETOR VII: INFRAESTRUTURA E OBRAS

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Rodoviária construída	Anual	0	-	-	1	-
2.	Melhorias na Avenida Principal realizadas	Anual	0	1	-	1	-
3.	Lago municipal implantado	Anual	0	-	1	-	-
4.	Portais edificados	Anual	0	-	-	-	2
5.	Número de lâmpadas de LED instaladas	Anual	0	50	50	50	50
6.	Número de árvores plantadas	Anual	0	500	500	500	500
7.	Percentual de acessibilidade adequada nas vias públicas para portadores de deficiência	Anual	25%	30%	35%	40%	45%
8.	Número de habitações sociais construídas	Anual	0	-	-	-	20
9.	Número de limpezas de fossas sépticas	Mensal	30	35	40	45	50
10.	Estrutura de retenção de poeira instalada no Parque de Rodeio	Anual	0	0	0	1	0
11.	Asfalto a serem implantados na área urbana (em m²)	Anual	0	7.363,45	10.827,3	19.246	36.777

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Construção de uma estrutura para rodoviária municipal.
2.	Construção de banheiros na Praça Central.
3.	Reestruturar a Avenida Principal.
4.	Buscar parcerias para implantação de um lago municipal e passeio público.

5.	Construção de portais nas entradas do Município.
6.	Criar o Programa Cidade Clara e Transparente.
7.	Reurbanizar e rearborizar o Município.
8.	Reurbanizar e rearborizar o Distrito de São Sebastião.
9.	Construção e readequação de acessibilidade no Município.
10.	Construção e readequação de acessibilidade no Distrito de São Sebastião.
11.	Buscar parcerias para construção de novas habitações sociais.
12.	Realizar melhorias nos conjuntos habitacionais.
13.	Buscar solução para fossas em regiões que não possuem percolação no terreno.
14.	Implantar estrutura para retenção de poeira entre pista de laço e Conjunto Habitacional.
15.	Implantar asfalto em toda área urbana.

5.8 SETOR VIII: ESPORTE E LAZER

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Número de campos e quadras reformados e adequados para prática esportiva	Anual	0	1	1	1	0
2.	Centro Esportivo implantado	Anual	0	-	1	-	-
3.	Arenas poliesportivas implantadas	Anual	0	-	1	1	-
4.	Pista de skate implantada	Anual	0	-	1	-	-
5.	Campeonatos municipais reativados	Anual	0	0	1	1	1
6.	Parceria firmada com ACR (Associação de Campeões de Rodeio) para realização de cursos e treinamentos para peões	Anual	0	0	1	1	1
7.	Projetos implantados para criação de equipes esportivas	Anual	0	0	1	1	1
8.	Escolinhas esportivas implantadas	Anual	0	0	1	0	0
9.	Parquinho infantil implantado	Anual	0	0	1	0	1
10.	Novo campo implantado	Anual	0	0	1	0	0

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Reformar e adequar campos e quadras.
2.	Criar o Centro Esportivo Ouro Verde com atividades diferenciadas.
3.	Implantar duas arenas poliesportivas.
4.	Implantar Pista de Skate.
5.	Diversificar o esporte e lazer no Município.
6.	Realizar eventos, cursos e treinamento para peões de rodeio locais.
7.	Reativar campeonatos municipais.
8.	Apoio esportivo para o Distrito de São Sebastião, comunidades e Vila Rural.
9.	Apoiar os atletas que representam o Município.
10.	Incentivar equipes esportivas do Município em eventos nacionais.
11.	Criar o Programa Atleta do Futuro.
12.	Implementar escolinhas para crianças e adolescentes no contra turno escolar.

5.9 SETOR IX: CULTURA

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

INDICADORES		FREQUÊNCIA	ATUAL	METAS			
			2020	2021	2022	2023	2024
1.	Oferta de espaço físico para funcionamento da Rádio Comunitária	Anual	1	1	1	1	1
2.	Oficinas e cursos realizados no Centro Cultural	Anual	1	2	2	2	2
3.	Banda Municipal reativada	Anual	0	0	1	1	1
4.	Centro Cultural reformado	Anual	0	-	-	1	-
5.	Parque de Rodeios reformado	Anual	0	-	-	-	1

6.	Percentual de grupo de escoteiros apoiado	Anual	100%	100%	100%	100%	100%
7.	Atividades culturais apoiadas	Anual	5	5	5	5	5
8.	Promover campanhas publicitárias de divulgação dos pontos turísticos	Anual	0	1	1	1	1
9.	Vagas disponíveis para o Projeto Violão	Anual	100	100	100	100	100
10.	Vagas disponíveis para o Projeto de Dança	Anual	0	50	75	100	125

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Apoiar e Incentivar a Rádio Comunitária Verde Oeste FM.
2.	Criar oficinas de artes no Centro Cultural.
3.	Diversificar e fomentar ações e novos eventos sociais e culturais.
4.	Incentivar a reativação da Banda Municipal Adulta e Infantil (Fanfarras).
5.	Reformar e adequar o Centro Cultural.
6.	Transformar o Parque de Rodeios em um Centro de Eventos.
7.	Apoiar e incentivar os projetos dos Escoteiros no Município.
8.	Apoiar a Festa do Peão de Boiadeiro, Provas de Laço, Tambor, Cavalgadas e outros afins.
9.	Dar mais visibilidade e apoio aos pontos turísticos do Município.
10.	Desenvolver projeto cultural com aulas de violão
11.	Desenvolver projeto cultural com aulas de dança

5.10 SETOR X: ADMINISTRAÇÃO GERAL

FONTES/RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Administração.

INDICADORES		**FREQUÊNCIA**	**ATUAL**	**METAS**			
			2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
1.	Número de cursos de capacitação ofertados para servidores públicos	Anual	0	1	1	1	1
2.	Número de audiências públicas realizadas	Anual	7	7	7	7	7
3.	Número de concursos públicos realizados	Anual	0	1	0	1	0
4.	Aplicativo para o Programa Solução de Ouro desenvolvido	Anual	0	0	1	0	0
5.	Número de equipamentos informáticos disponibilizados para o setor de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos	Anual	3	6	6	6	6
6.	Almoxarifado central implantado	Anual	0	0	0	1	0

AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1.	Oferecer treinamento para capacitação dos servidores municipais.
2.	Realizar análise para avaliar o fundão dos servidores públicos.
3.	Realizar estudo para implantação de vales por assiduidade aos servidores públicos.
4.	Reduzir cargos comissionados, valorizando técnicos e servidores de carreira.
5.	Realizar concurso público para preenchimento de vagas.
6.	Oportunizar a participação da população em deliberações municipais através de audiências públicas.
7.	Buscar constantemente parcerias estaduais e nacionais.
8.	Implantar o Programa Solução de Ouro para a população indicar problemas relacionados ao município.
9.	Criar projeto para captação de energia solar para abastecer prédios públicos.
10.	Desburocratizar projetos e ações do executivo.
11.	Criar canal de comunicação direto entre o Prefeito e a população através da rádio comunitária.
12.	Integrar o Núcleo Informatizado de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos.
13.	Readequar os prédios públicos para reduzir gastos.
14.	Criar o Almoxarifado Central.

6. CONSIDERAÇÕES

O planejamento que apresentamos reúne as propostas que guiaram nossa caminhada política durante a campanha.

Como qualquer planejamento, estamos cientes do árduo desafio que nos espera. Muitas dificuldades, originadas por diversos motivos, sempre ameaçam dilacerar os nossos sonhos.

Sabemos que, hoje, atravessamos um período histórico delicado. A pandemia oriunda da COVID-19, que acomete milhares de brasileiros, parece colocar um ponto de interrogação sobre o futuro.

Mas, mantemos a confiança. A fé e a esperança fazem com que acreditemos em um futuro melhor. Mais do que isso: fazem com que busquemos, através do trabalho sério e comprometido, ajudar a construir esse futuro.

Fé, esperança e disposição para trabalhar jamais desaparecerão da nossa forma de pensar e fazer política.

LEI Nº 868, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regularização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

L E I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Verde do Oeste o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º terá composição de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;

f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Ouro Verde do Oeste;

j) 1 (um) representante da Escola do Campo.

Art. 3º Os membros do Conselho constantes do art. 2º, observados os impedimentos dispostos no art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do art. 3º devem:

I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gatos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º Indicados os conselheiros na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Ouro Verde do Oeste será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único**.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme *caput* deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.

Art. 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

III - situação de impedimento previsto no art. 6º desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios ou pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CACS/FUNDEB

Art. 13. Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14. O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 15. Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ **1º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior

não vincula exclusividade de atuação, não constitui função de confiança, nem estabelece qualquer tipo de gratificação ou remuneração complementar, devendo o servidor escolhido estar disponível às convocações e atividades do Conselho, sempre que convocado, observada a carga horária estabelecida para o seu cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único**.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20. O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21. Durante o prazo previsto no art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22. O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do Município de Ouro Verde do Oeste, a ser instituído no prazo estabelecido no art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 04 (quatro) anos, conforme disciplina o art. 10 desta Lei.

Art. 23. O Conselho do FUNDEB instituído por força do art. 20º da presente Lei, elaborará seu Regimento Interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24. Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 423, de 17 de maio de 2007, e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

LEI Nº 869, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 100, de 25 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei nº 100, de 25 de novembro de 1993, passa a vigorar com as alterações desta Lei.

Art. 2º Inclua-se o inciso VI no artigo 246 da Lei nº 100, de 25 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 246 ...

[...]

VI – suprir os cargos ocupados por servidores efetivos afastados para tratamento de saúde ou de acidente de trabalho."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

LEI Nº 870, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta as concessões de Título de Utilidade Pública no Município de Ouro Verde do Oeste.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e fundações constituídas no Município de Ouro Verde do Oeste/PR, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de Utilidade Pública far-se-á através de Lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou umas das autoridades competentes, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social autenticada;

e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

h) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de Utilidade Pública Municipal.

Parágrafo único. Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o Projeto de Lei proposto.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º As entidades declaradas de Utilidade Pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou secretaria municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados **à** coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

§ 1º Entende-se como secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.

§ 2º Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos.

§ 3º A não prestação de contas, dentro do prazo previsto no *caput* e no §1º deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

Art. 5º As entidades declaradas de Utilidade Pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou secretaria municipal competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de Lei Ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As entidades já detentoras de título de Utilidade Pública deverão, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Será cassada a declaração de Utilidade Pública, além das regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

c) deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 8º A cassação da Utilidade Pública será feita em processo, instaurado "*ex-offício*", pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo e assinado por um dos integrantes da Diretoria atual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Designa Membros para comporem o CACS/FUNDEB Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 868, de 30 de março de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam designados os membros para comporem o CACS/FUNDEB Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, da seguinte forma:

I – dois representantes do Poder executivo dos quais, pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da seguinte forma:
- Titular: Wagner Soni.
- Suplente: Emerson Leandro de Mello.
- Titular: Rosangela Piedade Barreto.
- Suplente: Célia Patricia Warnling Ramos.

II – um representante dos professores da Educação Básica Pública:
- Titular: Vera Lúcia Unser Dalposso.
- Suplente: Cleusa Heck.

III – um representante dos servidores Técnico – administrativos da escola Básica Pública:
- Titular: Nara Regina Alves Fusco.
- Suplente: Vera Lucia de Souza.

IV – dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:
- Titular: Eliane Yazeli Deifeld Ibarra Profeta.
- Suplente: Gilce Strossi.
- Titular: Maylana Kathleen Godoi.
- Suplente: Fabiana Gualberto dos Santos.

V – dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
- Titular: Ana Júlia Braga dos Santos.
- Suplente: Danieli da Silva Polaquini.
- Titular: Maria Lúcia Gomes.
- Suplente: Adão Dias da Silva.

VI – um representante do Conselho Municipal de Educação:
- Titular: Angela Maria Bertoldo Caldeira de Oliveira.
- Suplente: Roberta Guadagnine Ribeiro de Lima.

VII – um representante do Conselho Tutelar:
- Titular: Maria Augusta Pinheiro Luciano.
- Suplente: Natalie Hoffmann.

VIII – um representante dos Diretores da Escola Básica Pública:
- Titular: Marisa de Cesaro.
- Suplente: Daiane Francisca de Melo Alves.

IX – um representante das escolas do campo:
- Titular: Luciane do Santos Cardoso Teixeira.
- Suplente: Fernanda de Fátima Ratajczyk.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 106/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

PORTARIA Nº 093, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Nomeia para ocupar o cargo público de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 775, de 13 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **RODRIGO MATEUS HANSEN** para ocupar o cargo público de provimento em comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO, ARQUIVO E ATOS OFICIAIS**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, S**ímbolo CC-**09 do Anexo I da Lei nº 775/2017, a contar de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

PORTARIA Nº 094, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Concede gratificação a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina o Art. 10 da Lei Municipal nº 716, de 15 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Fica concedida gratificação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor **FERNANDO TOMAZ PIRES**, ocupante do cargo de Operador de P**á** Carregadeira, matrícula nº 18981. A Gratificação ora concedida, está contida no Art. 10 da Lei Municipal nº 716, de 15 de dezembro de 2015, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, sendo que o servidor ficará responsável para atender os serviços e operar a Retroescavadeira Hidráulica.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

PORTARIA Nº 095, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Exonera servidor público ocupante de cargo de agente político.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Fica exonerado, o servidor **EVANDRO RICARDO FRIEDRICH**, ocupante do cargo de **Secretário Rodoviário Municipal**, por motivo de ordem particular.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

MARLON JUNIOR MONTANHA:00496393901
Assinado de forma digital por MARLON JUNIOR MONTANHA:00496393901
Dados: 2021.03.31 11:53:57 -03'00'

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Marlon Júnior Montanha
Secretário de Administração

E-mail: documentacao@ouroverdedooeste.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.